



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre doação de área do Poder Público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir através de doação onerosa a COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASETINS, a área descrita no Parágrafo Unico deste artigo.

Parágrafo Unico - A área objeto desta lei caracteriza-se como sendo a quadra 05, situada na avenida "D", do Loteamento Setor Sul, desta cidade, com área de 30.579,76m², com os seguintes limites de confrontações: medindo 191,15 metros de frente, confrontando com a avenida D; 149,50 mais 58,50 metros de fundo, confrontando com a Avenida Contorno; 121,00 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Ceará; e 166,85 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Alagoas.

Art. 2º - A área doada nos termos desta lei, objetiva sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, devendo a Donatária registra-la no prazo de 02 (dois) meses.

Parágrafo Unico - Findo o prazo previsto neste artigo e não cumpridas as obrigações, a área doada será revertida automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 1995.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

PROJ2-95.DOC